ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
COMUMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO 197/2022

Aprova Criação da unidade de conservação de uso sustentável "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", nos limites do município de Charqueadas e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Considerando a Lei Complementar nº 140/2011 que regulamentou o artigo 23 da Constituição Federal de 1.988 prevê a competência da legislação municipal nas questões ambientais de impacto local;

Considerando que a Lei Complementar 140/2011 fixou as normas de cooperação entre os entes federativos nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente, dispondo sobre a competência administrativa dos Municípios em matéria ambiental de maneira ampla e expressa;

Considerando o Inciso II, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.969 de 20 de agosto de 2007, que trata da competência do COMUMA para propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta de Criação da unidade de conservação de uso sustentável "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", nos limites do município de Charqueadas, conforme Projeto de Lei Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Charqueadas, 14 de Junho de 2022.

Geog. Fernando Araujo Nunes

Presidente

Registre-se e publique-se __/ ___/ _____

Marta Jaqueline Lima de Moura

Secretária

DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

LEI MUNICIPAL Nº X.XXX/2022

"Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos"

Cria a "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", nos limites do município de Charqueadas e dá outras providências.

O projeto de lei encaminhado a essa Egrégia Câmara de Vereadores cria, nos limites do município de Município de Charqueadas, a "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos" e dá outras providências, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985/2000 e Decreto Estadual nº 38.814/1998, e dá outras providências.

A criação de uma área ambiental é extremamente vital para manter o equilíbrio ecológico e a proteção dos ecossistemas, principalmente, neste caso em que envolve a proteção direta ao Arroio dos Ratos e indireta ao Rio Jacuí, especialmente nas áreas próximas à foz do Arroio dos Ratos e sua extensão à Sul ao longo do eixo do arroio, conforme prevê a Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

A área superficial de especial interesse à preservação ambiental foi definida tendo por base a Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que trata das Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade, delimitando o fragmento identificado como PA091 de importância biológica e prioridade de ação extremamente altas, tendo por ações prioritárias para essas áreas, por ordem de importância: 1 - Criação de Unidade de Conservação, 2 - Ampliação de Unidade de Conservação, 3 - Reconhecimento de Terra Indígena, 4 - Reconhecimento de Território Quilombola, 5 - Reconhecimento de

áreas conservadas por comunidades tradicionais, 6 - Gestão integrada e participativa de áreas protegidas, corredores ecológicos e territórios de povos e comunidades tradicionais, 7 - Criação e fortalecimento de instrumentos de gestão territorial, 11 - Fiscalização e controle de atividades ilegais, 12 - Limitação e regularização de atividades degradantes, 13 - Recuperação de áreas degradadas, 14 - Proteção de espécies, 15 - Estudos de avaliação de impactos sinérgicos no licenciamento, 16 - Controle, erradicação e prevenção de espécies invasoras, 18 - Fortalecimento de cadeia de valores dos produtos da sociobiodiversidade, 20 - Desenvolvimento de turismo sustentável, 21 - Manejo sustentável da biodiversidade e 22 - Desenvolvimento de mecanismos de apoio financeiro.

A observância da prioridade “1”, que trata da Criação de Unidade de Conservação de forma que se possa estabelecer uma Área de Proteção Ambiental com a finalidade de proteger a diversidade biológica associada ao Arroio dos Ratos e as áreas úmidas compreendidas em seu entorno, assegurando-se assim a sustentabilidade através da manutenção e garantias futuras da reprodução das espécies da ictiofauna, avifauna, herpetofauna e mastofauna local, protegendo o solo do entorno, especialmente contra os processos erosivos advindos das ações antrópicas, notadamente a mais severa delas a mineração, seguindo-se as orientações do previstas no Decreto Federal n° 99.274, de 6 de Junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n° 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. A diversidade biológica deve ser preservada através de ações que possam manter a segurança e a qualidade dos ecossistemas, sendo uma responsabilidade de todos, inclusive do governo local em promover a conservação, em consonância com o Decreto Federal n° 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

A proposição desta Área de Proteção Ambiental não só protegerá as espécies locais, como também vai impedir a exploração desmedida dos recursos naturais, a fim de resguardar o complexo ecossistema do entorno, garantindo a manutenção desse importante corredor ecológico, a diversidade genética e os aspectos naturais que fazem deste local um grande atrativo e potencial para o ecoturismo e turismo de veraneio.

São estas, pois, as razões que justificam a presente proposição.

DO PROJETO

LEI MUNICIPAL Nº X.XXX/2022

"Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos"

Cria a unidade de conservação de uso sustentável "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", nos limites do município de Charqueadas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 30, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", situada entre as margens Leste e Oeste do Arroio do Ratos, no limite do município de Charqueadas, em observância ao previsto no Art. 2º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e em consonância com as Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 e 9.985 de 18 de julho de 2000, em especial o inciso I, do Artigo 4º, o inciso X, do Artigo 5º, e o parágrafo 1º do Art. 15 e seu *caput*, considerando-se ainda a Portaria MMA nº 463 de 18 de dezembro de 2018 que trata das áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade brasileira ou áreas prioritárias para a biodiversidade, em conformidade com a Lei Federal nº 7.803 de 18 de julho de 1989, com área superficial de 765 ha.

Art. 2º - A "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos" é uma Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável tendo como objetivo básico proteger o ambiente natural assegurando-se condições para a existência e reprodução de espécies e comunidades da flora e da fauna local, e garantir a manutenção do Corredor Ecológico do Arroio dos Ratos, formado pelas florestas ripárias ocorrentes em seu entorno, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000.

Art. 3º - Fica estabelecido que a poligonal da "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos" deverá obedecer aos limites previstos pelos pontos e coordenadas geográficas constantes do Anexo I desta Lei, de acordo com as definições dos limites geográficos dos remanescentes de Mata Atlântica para o município de Charqueadas, definidos pelo Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica para o Rio Grande do Sul, pela Portaria MMA nº 463 de 18 de dezembro de 2018 e pela Lei Federal 11.428 de 22 de dezembro de 2006.

Art. 4º - A poligonal da "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos" deverá obedecer a localização e formato estabelecido pelo Anexo II da presente Lei.

Art. 5º - O poder executivo municipal, por meio do Órgão Ambiental Municipal, será o responsável pela administração da Unidade de Conservação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O poder executivo deverá, em até 60 dias, regulamentar o *caput* do presente artigo, de forma a constituir legalmente o Diretor da Unidade de Conservação, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 6º - Ficam proibidos os usos do subsolo, da mineração à céu aberto em cava de mineração e mineração em recursos hídricos para a exploração de bens minerais dentro da poligonal da "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", sendo que finalizados os prazos de vigência das atuais licenças e/ou autorizações estas não serão mais renovadas.

Art. 7º - Os recursos financeiros obtidos pela unidade de conservação decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria unidade, e aqueles provenientes de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, deverão ser depositados em conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Charqueadas, sendo que em sua totalidade deverão ser aplicados estritamente nas atividades de manutenção e gestão da "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos", de acordo com os seguintes critérios:

I - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na implementação, manutenção e gestão da própria unidade;

II - até cinquenta por cento, e não menos que vinte e cinco por cento, na regularização fundiária da unidade de conservação;

III - até vinte e cinco por cento, e não menos que dez por cento, em programas de educação ambiental restritos à área interna da unidade de conservação;

VI – até cinquenta por cento, e não menos de dez por cento em financiamento de projetos e pesquisas ambientais que comprovadamente contribuam para o conhecimento da fauna e flora associada a área da unidade de conservação;

V - até cinquenta por cento, e não menos de dez por cento no fomento de atividades e projetos que visem manter o controle e fiscalização da unidade de conservação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, xx de xxx de 2022.

Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

XXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de
Administração

ANEXO I

Coordenadas geográficas dos vértices da poligonal da
"Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos"

Vértices	COORDENADAS UTM[1]		COORDENADAS POLARES[2]	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
V01	6686640,10600	443419,50000	-29,94973	-51,58634
V02	6686764,57087	443996,14126	-29,94864	-51,58036
V03	6686640,10600	444121,02475	-29,94976	-51,57907
V04	6686312,32857	444508,24213	-29,95274	-51,57508
V05	6685835,37000	444697,06903	-29,95705	-51,57315
V06	6685362,01273	444969,56300	-29,96134	-51,57035
V07	6685185,56100	444969,56300	-29,96293	-51,57036
V08	6685185,56100	444408,23900	-29,96290	-51,57617
V09	6684831,02105	444408,23900	-29,96610	-51,57619
V10	6684140,57468	444573,41300	-29,97234	-51,57452
V11	6683584,44200	444573,41300	-29,97736	-51,57455
V12	6683095,74520	444299,09788	-29,98176	-51,57741
V13	6682463,73100	444452,95000	-29,98747	-51,57585
V14	6682176,90856	444348,87030	-29,99005	-51,57695
V15	6681833,33091	443964,95565	-29,99314	-51,58094
V16	6680190,83029	443656,36478	-30,00794	-51,58423
V17	6680056,03300	443287,32418	-30,00914	-51,58806
V18	6680056,03300	442252,24866	-30,00909	-51,59880
V19	6680525,55142	442720,26900	-30,00488	-51,59392
V20	6680708,19223	442720,26900	-30,00323	-51,59391
V21	6680848,59730	442575,17182	-30,00196	-51,59541
V22	6681448,13009	442772,97500	-29,99656	-51,59332
V23	6681551,36804	443130,10300	-29,99564	-51,58961
V24	6682205,26040	443130,10300	-29,98974	-51,58958
V25	6682463,73100	443374,00000	-29,98742	-51,58704
V26	6683584,44163	443374,00000	-29,97731	-51,58698
V27	6683773,50846	443506,43600	-29,97561	-51,58559
V28	6684521,48000	443506,43600	-29,96886	-51,58556
V29	6684521,48000	443031,96200	-29,96883	-51,59047
V30	6685185,56100	443031,96200	-29,96284	-51,59044
V31	6685550,06233	443300,01679	-29,95956	-51,58764

Vértices	COORDENADAS UTM[1]		COORDENADAS POLARES[2]	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
V32	6685835,37000	443325,39900	-29,95699	-51,58736
V33	6686312,32900	443419,50000	-29,95269	-51,58636

[1] Coordenadas métricas em UTM referentes ao Datum SIRGAS2000/UTM Zone 22S.
[2] Coordenadas polares referentes ao Datum SIRGAS2000.

Anexo II

Situação e localização da "Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos"

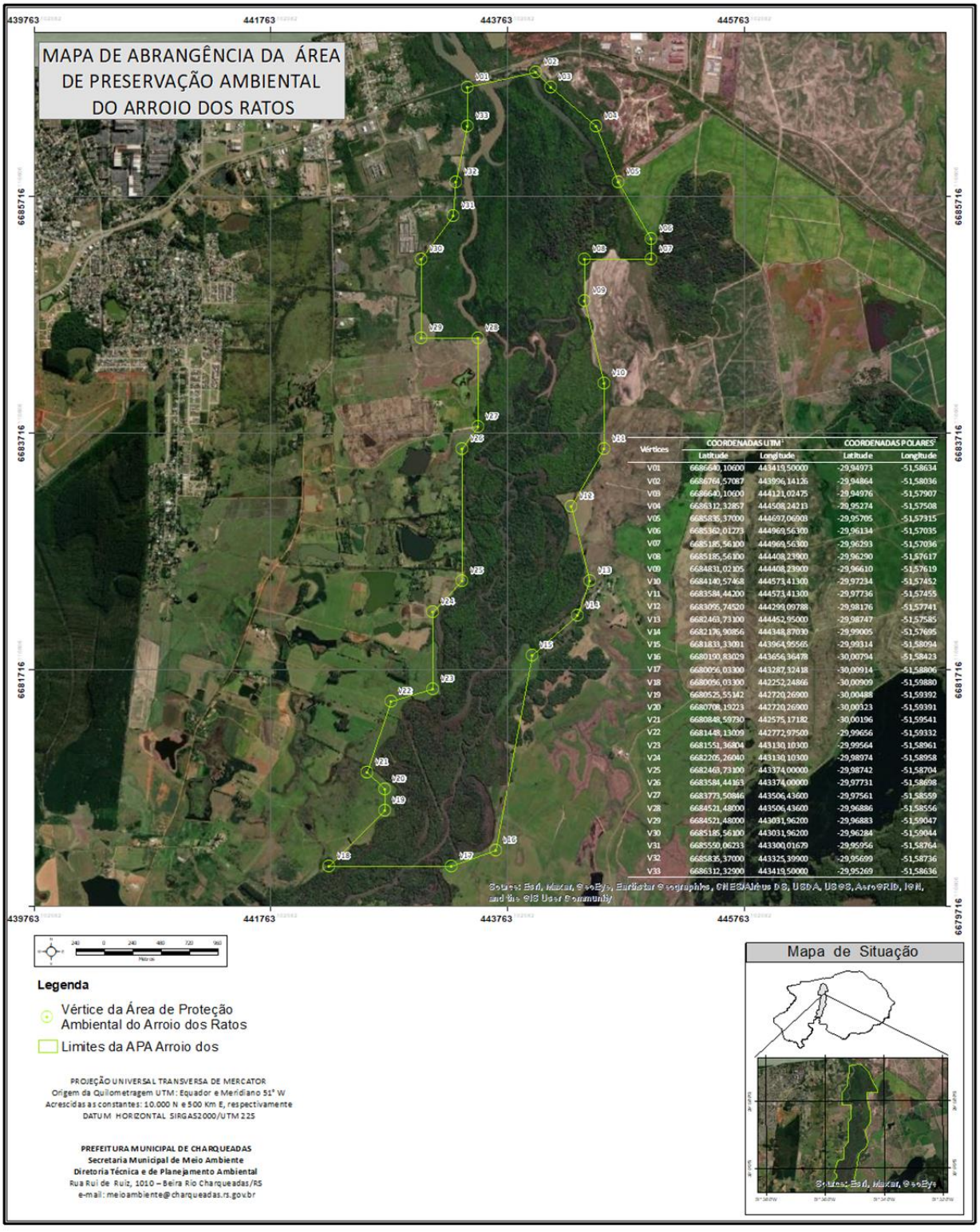

Vértices	COORDENADAS UTM¹		COORDENADAS POLARES²	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
V01	6686640,10600	443419,50000	-29,94973	-51,58634
V02	6686764,57087	443996,14126	-29,94864	-51,58036
V03	6686640,10600	444121,02475	-29,94976	-51,57907
V04	6686312,32857	444508,24213	-29,95274	-51,57508
V05	6685835,37000	444697,06903	-29,95705	-51,57315
V06	6685362,01273	444969,56300	-29,96134	-51,57035
V07	6685185,56100	444969,56300	-29,96293	-51,57036
V08	6685185,56100	444408,23900	-29,96290	-51,57617
V09	6684831,02105	444408,23900	-29,96610	-51,57619
V10	6684140,57468	444573,41300	-29,97234	-51,57452
V11	6683588,44200	444573,41300	-29,97736	-51,57455
V12	6683095,74520	444299,09788	-29,98176	-51,57741
V13	6682463,73100	444452,95000	-29,98747	-51,57585
V14	6682176,90856	444348,87030	-29,99005	-51,57695
V15	6681833,33091	443964,95565	-29,99314	-51,58094
V16	6680190,83029	443656,36478	-30,00794	-51,58423
V17	6680056,03300	443287,32418	-30,00914	-51,58806
V18	6680056,03300	442252,24866	-30,00909	-51,59880
V19	6680525,55142	442720,26900	-30,00488	-51,59392
V20	6680708,19223	442720,26900	-30,00323	-51,59391
V21	6680848,59730	442575,17182	-30,00196	-51,59541
V22	6681448,13099	442772,97503	-29,99656	-51,59332
V23	6681551,36804	443130,10300	-29,99564	-51,58961
V24	6682205,26040	443130,10300	-29,98974	-51,58958
V25	6682463,73100	443374,00000	-29,98742	-51,58704
V26	6683584,44163	443374,00000	-29,97731	-51,58698
V27	6683773,50846	443506,43600	-29,97561	-51,58559
V28	6684521,48000	443506,43600	-29,96886	-51,58556
V29	6684521,48000	443031,96200	-29,96883	-51,59047
V30	6685185,56100	443031,96200	-29,96284	-51,59044
V31	6685550,06233	443300,01679	-29,95956	-51,58764
V32	6685835,37000	443325,39900	-29,95699	-51,58736
V33	6686312,32900	443419,50000	-29,95269	-51,58636

MAPA DE ABRANGÊNCIA DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO ARROIO DOS RATOS

Vértices	COORDENADAS UTM[1]		COORDENADAS POLARES[2]	
	Latitude	Longitude	Latitude	Longitude
V01	6686640,10600	443419,50000	-29,94973	-51,58634
V02	6686764,57087	443996,14126	-29,94864	-51,58036
V03	6686640,10600	444121,02475	-29,94976	-51,57907
V04	6686312,32857	444508,24213	-29,95274	-51,57508
V05	6685835,37000	444697,06903	-29,95705	-51,57315
V06	6685362,01273	444969,56300	-29,96134	-51,57035
V07	6685185,56100	444969,56300	-29,96293	-51,57036
V08	6685185,56100	444408,23900	-29,96290	-51,57617
V09	6684831,02105	444408,23900	-29,96610	-51,57619
V10	6684140,57468	444573,41300	-29,97234	-51,57452
V11	6683584,44200	444573,41300	-29,97736	-51,57455
V12	6683095,74520	444299,09788	-29,98176	-51,57741
V13	6682463,73100	444452,95000	-29,98747	-51,57585
V14	6682176,90856	444348,87030	-29,99005	-51,57695
V15	6681833,33091	443964,95565	-29,99314	-51,58094
V16	6680190,83029	443656,36478	-30,00794	-51,58423
V17	6680056,03300	443287,32418	-30,00914	-51,58806
V18	6680056,03300	442252,24866	-30,00909	-51,59880
V19	6680525,55142	442720,26900	-30,00488	-51,59392
V20	6680708,19223	442720,26900	-30,00323	-51,59391
V21	6680848,59730	442575,17182	-30,00196	-51,59541
V22	6681448,13009	442772,97500	-29,99656	-51,59332
V23	6681551,36804	443130,10300	-29,99564	-51,58961
V24	6682205,26040	443130,10300	-29,98974	-51,58958
V25	6682463,73100	443374,00000	-29,98742	-51,58704
V26	6683584,44163	443374,00000	-29,97731	-51,58698
V27	6683773,50846	443506,43600	-29,97561	-51,58559
V28	6684521,48000	443506,43600	-29,96886	-51,58556
V29	6684521,48000	443031,96200	-29,96883	-51,59047
V30	6685185,56100	443031,96200	-29,96284	-51,59044
V31	6685550,06233	443300,01679	-29,95956	-51,58764
V32	6685835,37000	443325,39900	-29,95699	-51,58736
V33	6686312,32900	443419,50000	-29,95269	-51,58636

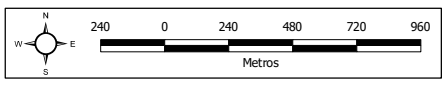

Legenda

- Vértice da Área de Proteção Ambiental do Arroio dos Ratos
- Limites da APA Arroio dos

PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
Origem da Quilometragem UTM: Equador e Meridiano 51° W
Acrescidas as constantes: 10.000 N e 500 Km E, respectivamente
DATUM HORIZONTAL SIRGAS2000/UTM 22S

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Diretoria Técnica e de Planejamento Ambiental
Rua Rui de Ruiz 1019 - Bairro Charqueadas/RS
e-mail: meioambiente@charqueadas.rs.gov.br
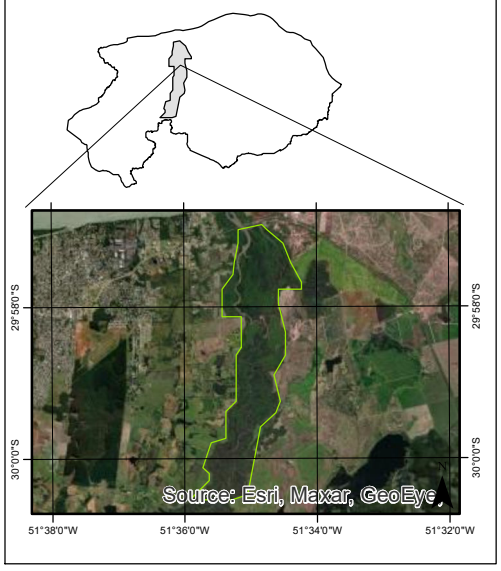
Mapa de Situação